

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8061/2026

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Palmares do Sul!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1.POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Palmares do Sul.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2.INFORMAÇÕES GERAIS

2.1.Objeto do Edital

O presente Edital tem por objeto a premiação de agentes culturais coletivos pertencentes às comunidades indígenas, quilombolas e de pescadores artesanais, que contribuam para a preservação, promoção e transmissão dos saberes e fazeres culturais tradicionais no município de Palmares do Sul com os seguintes objetivos:

- Valorizar a diversidade cultural local
- Reconhecer saberes tradicionais e ancestrais
- Incentivar a continuidade das práticas culturais
- Promover inclusão e equidade no acesso às políticas públicas de cultura

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Palmares do Sul.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

O valor total deste edital é de R\$ 21.623,72 (vinte e um mil seiscientos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Serão concedidos:

* 04 (quatro) prêmios no valor de R\$ 5.405,93 (cinco mil quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos) cada.

Totalizando: R\$ 21.623,72

Caso o número de entidades ser menor do que a quantidade de prêmios oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes entre as categorias.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação



Cada entidade selecionada receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor do prêmio concedido às entidades não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

09.03: Cultura

1160: Programa Lei Aldir Blanc

339031: Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Outras

VALOR: 21.623,72

3. QUEM NÃO PODE SE INCREVER NO EDITAL

3.1. É vedada a participação de iniciativa que contenha conteúdo político-partidário, preconceituoso, criminoso, e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres. A presença deste tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público.

3.2. Fica vedada a participação de membro que:

- a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, se servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos que o referido servidor tiver atuando na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recurso





- c) O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recurso do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.2.
- d) Sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público.

4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

De 8 horas do dia [30/03/2026] até 17 horas do dia [07/04/2026]

5. COMO SE INSCREVER

6.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o Item 6.2. de modo físico no protocolo na Prefeitura Municipal (Sistema 1doc) com envio do número de protocolo para o seguinte e-mail : turismo@palmaresdosul.rs.gov.br.

6.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de Inscrição- (Anexo II);

b) No caso de inscrição realizada por terceiro, deve haver carta de anuência da pessoa, grupo ou entidade indicada, conforme modelo do Anexo V deste Edital;

c) No caso de inscrição de coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de ciência e anuência dos demais integrantes, com assinatura, que pode ser digitalizada, constituindo uma pessoa física (integrante do Grupo) como representante que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do Anexo V deste Edital;

d) Pessoa Jurídica: Documento pessoal do representante Legal (documento com foto e data de Nascimento); Estatuto da Organização Civil e CNPJ (com sede no Município e pelo menos 1(um) CNAE voltado ao setor Cultural

h) Declaração de veracidade das declarações prestadas - (Anexo VII).

6.3. O candidato a Premiação pode se inscrever em apenas uma categoria e pode ser contemplado com no máximo um Prêmio.

6.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.



6.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.6. As inscrições neste Edital são gratuitas.

6.7. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de os proponentes serem pertencentes a comunidades indígenas, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

6.8. Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

6.10. São procedimentos obrigatórios para a inscrição das iniciativas neste Edital ter realizado o cadastramento do agente cultural ou coletivo, representado pelo proponente, no cadastro Municipal de Cultura de Palmares do Sul.

6.11. Ao se inscrever neste Edital, o proponente concorda com a cessão total e irrestrita de direitos de imagem e direitos do autor, que poderão ser utilizados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul – RS para distribuição e divulgação.

6.12. A não apresentação de qualquer item especificado nos itens acima deste edital implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** do proponente.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural a ser realizada pela Comissão de Seleção

II - Avaliação e habilitação das candidaturas

III - Homologação dos Resultados

8. ETAPA DE AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do proponente de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento, preservação, promoção e transmissão dos saberes e fazeres culturais tradicionais no município de Palmares do Sul e será realizada por meio de atribuição fundamentada de notas aos critérios do Anexo III.

8.2. Finalizada a fase de avaliação e seleção das candidaturas, seguirá a etapa de habilitação onde serão analisados os documentos apresentados, conforme natureza jurídica.





8.3. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão formada através de Decreto Municipal e será formada por 03 (três) membros, indicados e nomeados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

8.4. A comissão é soberana, não cabendo veto ou recursos às suas decisões finais.

8.4. Os membros da comissão e seus respectivos suplentes ficam impedidos de participar do presente Edital

8.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9. ASSINATURA DO RECIBO

9.1. O prazo para a pagamento da premiação será de até 15 (quinze) dias da divulgação das iniciativas classificadas, por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo proponente, cujo titular seja, exclusivamente, o próprio autor da Iniciativa.

9.2. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o recibo de Premiação Cultural de Palmares do Sul 2026 – PNAB, conforme Anexo VI.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à na Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS, por meio do e-mail turismo@palmaresdosul.rs.gov.br ou através do Cadastro Municipal de Cultura.

10.2. Os proponentes responsabilizam-se pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

10.3. A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

10.4. A Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

10.5. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS pelo e-mail: turismo@palmaresdosul.rs.gov.br





10.6. Ao ser contemplado neste Edital, o agente cultural ou coletivo cede ao Município de Palmares do Sul - RS, sem ônus, os direitos de imagem de todos os participantes da iniciativa, para postagem no site da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

10.7. A prestação de informações não será exigida na modalidade Premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos premiados.

10.8. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail turismo@palmaresdosul.rs.gov.br.

10.9. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), sem prejuízo das legislações locais.

Palmares do Sul/RS, 30 de março de 2026.

1.1. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo VI - Declaração Étnico racial

Anexo V – Declaração de Representatividade de Coletivo

Anexo VI – Recibo de Premiação

Anexo VII - Formulário de Veracidade das Declarações Prestadas





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E3C-6E22-1862-BDE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGIS BAUERMANN (CPF 557.XXX.XXX-87) em 31/03/2026 15:04:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RONALDO BITENCOURT DA SILVA (CPF 783.XXX.XXX-10) em 31/03/2026 15:51:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmaresdosul.1doc.com.br/verificacao/8E3C-6E22-1862-BDE5>



ANEXO I

CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL e DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

O presente edital possui valor total de R\$ 86.483,05 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinco centavos) distribuídos da seguinte forma:

- Até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para categoria Musica Artista Solo
- Até R\$ 9.327,68 (Nove mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) para Categoria Musica Artista Dupla
- Até R\$ 18.327,68 (Dezoito mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) para Categoria Música Grupos
- Até R\$ 20.327,68 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) para Categoria Dança
- Até R\$ 25.500,01 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais e um centavo) para Categoria Artesanato
- Até R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para Categoria Teatro.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categorias	Quantidade de vagas de ampla concorrência	Cotas para Negros	Cotas para indígenas	Cotas para PCDs	Quantidade de total de vagas	Valor máximo por objeto	Valor total
Música (Artista Solo)	2	1			3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Música (Artista Dupla)	2	1			3	R\$ 3.109,22	R\$ 9.327,68
Música (Grupos)	2	1			3	R\$ 6.109,22	R\$ 18.327,68
Danças	2	1	1		4	R\$ 5.081,92	R\$ 20.327,68
Artesanato	7	1	1	1	10	R\$ 2.550,01	R\$ 25.500,01
Artes Cênicas (Teatro)	1				1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



ANEXO II

Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

1.DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoal física ou jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoal Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou social (se tiver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail (se tiver)

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas
 Comunidades quilombolas

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
 Comunidades ribeirinhas
 Comunidades rurais
 Indígenas
 Povos ciganos
 Pescadores artesanais
 Povos de terreiros
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher Cisgenero





- Homem Cisgenero
- Mulher Transgenero
- Homem Transgenero
- Pessoa não binária
- Não informar

Raça, Cor ou Etnia

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma pessoa com Deficiência – PCD?

- sim
- não

Caso tenha marcado “SIM”, qual tipo de Deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de Escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação

Qual sua renda mensal fixa individual?

- nenhuma renda
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não



- Bolsa Família
- Benefício de Prestação Continuada
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas?

- sim
- não

Se “SIM”. Qual ?

- Pessoa Negra
- Pessoa Indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico cultural?

- Artista, Artesão (a), Brincante, Criador (a), etc...
- Instrutor(a), Oficineiro (a), Educador (a) artístico(a)-cultural e afins
- Curador(a), Programador (a) e afins
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins
- Cineasta, produtor (a) audiovisual e afins
-outro(s)

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)

- Não
- Sim

Caso tenha respondido “SIM”:

Nome do Coletivo:

Ano de criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo:

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o Coletivo:

PARA PESSOA JURIDICA

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de Representantes legais:

Nome do representante legal:





CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

- Mulher Cisgenero
- Homem Cisgenero
- Mulher Transgenero
- Homem Transgenero
- Pessoa não binária
- Não informar

Raça, Cor ou Etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Representante legal é uma pessoa com Deficiência – PCD ?

- sim
- não

Caso tenha marcado “SIM”, qual tipo de Deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação

Descreva aqui quais atividades culturais desenvolve e em quais locais ? Ex: Local, Cidades fora do Município, Distritos, Etc... _____





2.DADOS DO PROJETO

Qual categoria vai concorrer.....

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança)

- Arte de rua
- Arte digital
- Arte e Cultura Digital
- Artes visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Cenografia
- Cinema
- Circo
- Comunicação
- Cultura Afro-brasileira
- Cultura alimentar
- Cultura cigana
- Cultura Digital
- Cultura estrangeira (Imigrantes)
- Cultura Indígena
- Cultura LGBTQIAP+
- Cultura Negra
- Cultura Popular
- Cultura Quilombola
- Cultura tradicional
- Dança
- Design





- () Direito Autoral
- () Economia Criativa
- () Figurino
- () Fotografia
- () Gastronomia
- () Gestão Cultural
- () História
- () Humor e Comédia
- () Jogos eletrônicos
- () Jornalismo
- () Leitura
- () Literatura
- () Livro
- () Meio Ambiente
- () Memória
- () Moda
- () Museu
- () Música
- () Patrimônio Imaterial
- () Patrimônio Material
- () Performance
- () Pesquisa
- () Povos Tradicionais da Matriz Africana
- () Produção Cultural
- () Radio
- () Sonorização e iluminação
- () Teatro
- () Televisão
- ()

Qual? _____) Outro.

Descrição do que vai apresentar:

Objetivo do projeto:





Tempo(período de execução do projeto) na Feira

Local onde o Projeto será executado: _____

Contrapartida: _____

3. Planilha Orçamentária

Descrição do projeto	Justificativa	Unidade de Medida	Valor Total

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a este formulário os seguintes documentos:
RG E CPF do proponente (CÓPIA)
Comprovante de residência das pessoas que residem no Município
Cópia da Carteira do órgão a que pertence
Portfólio ou Currículo





ANEXO III CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Comissão de Seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Identificação dos Critérios	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do projeto- Coerência do objeto, objetivos, justificativa - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Palmares do Sul- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município. Se o projeto será realizado em espaços públicos do Município e utilizará pelo menos 40% dos integrantes da comunidade.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Trajetória Artística e Cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira proponente, com base no currículo ou portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
F	Contrapartida- Será avaliada o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
	Pontuação Total	60 pontos





Pontuação Bônus

Identificação dos Critérios	Descrição dos Critérios	Pontuação
A	O proponente desenvolve atividades culturais apenas dentro do Município	10
B	O proponente desenvolve atividades culturais parcialmente dentro do Município	5
C	O proponente NÃO desenvolve atividades culturais dentro do Município	0

- I- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.
- II- O bônus de pontuação é cumulativo e não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 (zero) no ponto bônus não desclassifica o proponente.
- III- Caso nenhum dos critérios acima alocados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - a) Maior idade
 - b) Tempo de residência no Município
 - c) Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos
- IV- Serão desclassificados os projetos que:
 - a) Receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios.
 - b) Apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no Inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- V- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº01/2026/TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8055/2026 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1.PARTES

1.1 O Município de Palmares do Sul, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL RÉGIS BAUERMANN o (a) Agente Cultural (indicar o nome), portador do RG nº.....,expedida em.....,CPF nº.....,residente e domiciliado à Rua.....,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural de acordo com as seguintes condições:

2.PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3.OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural (Indicar nome do Projeto), contemplado conforme processo administrativo nº (indicar o número do processo)

4.RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$......

4.2 Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no (nome do Banco), Agencia (indicar agencia), Conta Corrente nº (indicar conta) para recebimento e movimentação.

5.APLICAÇÃO DE RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização previa.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

- I- Transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II-Orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III-analisar e emitir parecer sobre relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo AGENTE CULTURAL;
- IV-Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V-Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI-Monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL, das obrigações previstas na CLAUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL

- I- Executar a ação cultural aprovada;
- II-Aplicar os recursos concedidos pela Lei Audir Blanc na realização da ação cultural;
- III-Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV-Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V-Prestar informações ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA por meio de Relatório do Objeto ou demonstração in loco da realização do objeto apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do termino da vigência do Termo de Execução Cultural;
- VI- Atender a qualquer solicitação regular feita pelo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA a contar do recebimento de notificação;
- VII-Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Audir Blanc, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- VIII-Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX-Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X-Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Projeto Cultural;
- XI-Executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O AGENTE CULTURAL prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I-Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II- Recomendar que seja solicitado a apresentação, pelo agente cultural, do relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informação poderá:

I- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informação poderá:

I- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;



II-Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III-Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I-Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II-Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I-Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II-Reprovação da prestação de informações parcial ou total

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I-Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II-Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III-Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.





7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento de débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitando à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8.ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 Formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I-Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II-Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicados à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5-A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizado pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9.TITULARIDADES DE BENS

9.1 Os bens pertencentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10.EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



10.1 O Presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I-Extinto por decurso de prazo;

II-Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III-Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe: ou

IV-Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a)Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b)Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c)Violação de legislação aplicável:

d)Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e)Má administração de recursos públicos;

f)Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g)Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h)Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável:

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10(dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidades não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11.SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir



pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazos para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12.MONITORAMENTO

12.1 O monitoramento da execução e o controle de resultados deste Termo será realizado pelo Conselho Municipal de Cultura através de Comissão específica nomeada para esta finalidade.

13.VIGENCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo,

14.PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do termo de Execução Cultural será publicado no (informar onde será publicado)

Palmares do Sul,.....de.....de.....

Prefeito Municipal

Agente Cultural



ANEXO V

RELATORIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1.DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2.RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Resumo

Descreve de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes. _____

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações
() Uma parte das ações planejadas não foi feita
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários _____



3.PUBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

4.LOCAIS DE REALIZAÇÃO

4.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial
- 2. Virtual
- 3.Hibrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens 2 e 3

4.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram
- Face book
- Tik-Tok
- Google Meet, Zomm.etc
- Outros: _____
- Outros : _____





4.3 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção

- Espaço cultural público municipal
- Espaço Cultural publico Estadual
- Espaço cultural independente
- Escola
- Praça
- Rua
- Parque
- Outros: _____

4.4 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas
- Comunidades quilombolas
- Territórios de povos e comunidades tradicionais
- Outros : _____

5.DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado EX; Divulgado no Instagram _____

6.CONTRAPARTIDA





Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada. _____

7. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Obs: Esta declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANDE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: (Identidade, CPF, E-mail e telefone)

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico (Nome do grupo ou coletivo), elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

Nome do Integrante	Dados Pessoais	Assinaturas

Local:

Data:





ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO- RACIAL

Eu, _____ CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para
fins de participação no Edital (Nome ou Número do Edital) que
sou _____

(Informar se é Negro ou Indígena). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou
ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do
Edital e aplicação de sanções criminais.

Nome
Assinatura
do Declarante.



ANEXO VIII

Declaração de veracidade das informações prestadas

Eu _____
(nacionalidade) _____
(estado civil) _____
(profissão) _____
(carteira de identidade nº) _____
(CPF) _____
(residente e domiciliado na cidade de Palmares do Sul –RS à Rua _____
_____ nº _____
Bairro _____

Declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao EDITALque as informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no referido edital, são verdadeiras e autênticas (ou são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).Fico ciente através desse documento que a falsidade desta declaração configura crime previsto no código penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Palmares do Sul, _____ de _____ 2023.

Assinatura do proponente.